

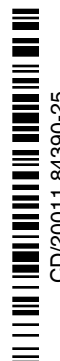
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Deputado Federal PT/MG

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2020



CD/20011.84390-25

Inclua-se no artigo 28 da MP nº 927/2020 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

Parágrafo único. No mesmo período e prazo de que trata o *caput*, fica interrompida a prescrição dos créditos trabalhistas de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição federal e artigo art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 28 da MP nº 927 suspende durante 180 dias contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.]

A MP, a despeito de tratar de matéria trabalhista, não contém regra sobre prescrição dos créditos trabalhistas, o que prejudicará o trabalhador e beneficiará unicamente as empresas.

Sala da Sessões, 30 de Março de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG



CD/20011.84390-25